OFÍCIO/NAC/DPTO Nº 114/2015 – PROPAC nº 09/2015

Palmas-TO, aos 19 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Tocantins
Paço Estadual Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, Centro, CEP: 77001-900, Telefone: (63) 3212-4052/4055, Palmas-TO.

Ementa: Requisição/Solicitação de informações sobre os motivos plausíveis a justificar a suposta morosidade do Estado do Tocantins, por intermédio da Casa Civil, em promover a outorga das escrituras dos imóveis descritos na Lei Estadual Nº 2766/2013, alocados à Quadra ALCNO 33, no âmbito do Município de Palmas-TO.

Senhor Secretário-Chefe,

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas-NAC, presentada por seu Coordenador e Órgão de Execução em substituição eventual ao final subscrito, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei Complementar n. 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem à presença de Vossa Excelência**, REQUISITAR/SOLICITAR** informações sobre os motivos plausíveis a justificar a suposta morosidade do Estado do Tocantins, por intermédio da Casa Civil, em promover a outorga das escrituras dos imóveis descritos na **Lei Estadual Nº 2766/2013**, alocados à **Quadra ALCNO 33**, no âmbito do Município de Palmas-TO, destinados a beneficiar diversas entidades sociais com atuação no segmento de habitação social.

O pedido se justifica e legitima, tendo em vista que a medida veiculada tem o escopo de instruir o Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública-PROPAC nº 09/2015, instaurado objetivando patrocinar a defesa de interesses coletivos *lato sensu* afetos a diversas entidades sociais com atuação no segmento de habitação social, que foram beneficiárias da doação dos imóveis constantes do referido diploma legislativo,

com o escopo de minimizar o déficit habitacional no âmbito do Município de Palmas-TO, dando concretude ao direito constitucional à moradia, com topografia no art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Insta salientar, que conforme depoimentos prestados pelos representantes de diversas entidades sociais constantes da Lei Estadual Nº 2766/2013, essa conduta do Estado do Tocantins em supostamente embaraçar e dificultar a escritura dos imóveis outrora elencados vem colocando os projetos desenvolvidos pelas aludidas entidades sob risco de inabilitação perante o Ministério das Cidades.

Tal situação poderá causar-lhes prejuízos irreparáveis, em decorrência da devolução dos recursos provocados pela desabilitação em razão da falta de escrituras, agravando-se ainda mais o quadro, uma vez que os projetos já se encontram pré-aprovados junto a Caixa Econômica Federal-CEF, notadamente diante **da expiração do prazo que já se avizinha**, a saber, **dia 26 de julho de 2015**;

Não obstante isso, insta consignar, que a preocupação se reveste de maior relevância, torna ainda maior, pois caso **as escrituras não estejam disponibilizadas até o dia 26 de julho de 2015**, os recursos serão devolvidos para o Ministério das Cidades, **prejudicando cerca de 2.200 famílias** que já se encontram selecionadas e cadastradas para serem contempladas com as unidades habitacionais que serão custeadas com os recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS

Na expectativa de que esta requisição seja atendida, consigna-se que as informações deverão ser remetidas para o endereço constante do rodapé, observando o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente, nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas-NAC
Em substituição Eventual